

LEI N°. 874 DE 03 DE MAIO DE 2.022.

“ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atendimento do Contrato de Repasse OGU MDR 909000/2020 - Operação 1074357-13, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, em valor que especifica. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinados à inclusão de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 866 de 19 de Outubro de 2022), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51.00	05	XX	578.003,00
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51.00	01	XX	21.997,00
Total.....					600.000,00

Art. 2º - Os valores dos presentes créditos serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Fonte: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 578.003,00

II – Provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.
Fonte: 01 TESOURO R\$ 21.997,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 865 de 19 de Outubro de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de maio de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal

